



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1202/2023-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 2

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Carlos Fernando Alves de Souza

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

## Sec. Munic. de Turismo:

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

## Prevdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS**

LEI MUNICIPAL N.º 832/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, o efetivo pagamento da complementação salarial para alcançar o piso nacional dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com base no quanto estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e, principalmente, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7222.

Parágrafo Único – O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício de jornada completa de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional nos casos de jornada de trabalho inferior.

Art. 2.º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial na folha de pagamento.

Art. 3.º - Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n.º 127/2022), bem como pela PORTARIA GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, após constar no InvestSUS o valor necessário a ser repassado, para cada profissional do município.

Art. 4.º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no artigo anterior.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da assistência financeira complementar, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de Outubro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

**ATOS DO PREVDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**